



*Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 11.
Portaria nº 15, de 25/1/2005, publicada no DODF de 26/1/2005, p. 14.*

Parecer nº 204/2004-CEDF

Processo nº 030.008711/2003

Interessado: **Centro de Educação Infantil Tic-Tac**

- Credencia, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2003, o Centro de Educação Infantil Tic-Tac, mantido pelo Centro de Recreação Infantil Tic-Tac Ltda.-ME, localizado na Quadra 103, Conjunto 7, Lote 21, Recanto das Emas – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a seis anos de idade.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No dia 15 de dezembro de 2003, a representante legal do Centro de Recreação Infantil Tic-Tac Ltda.-ME, Maria do Carmo Ferreira Mendonça, mantenedora do Centro de Educação Infantil Tic-Tac, localizado na Quadra 103, Conjunto 7, Lote 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, protocolou o presente processo solicitando credenciamento, autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade (fl. 1) e, ainda, aprovação dos documentos organizacionais.

O Contrato Social do Centro de Recreação Infantil Tic-Tac Ltda (fls. 4 a 6) é datado de **7 de janeiro de 1998**. No Documento de Identificação Fiscal consta a data de início das atividades em **10 de janeiro de 1998**. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta a data de abertura em **26 de fevereiro de 1998**. O registro na Junta Comercial do Distrito Federal foi realizado em **27 de fevereiro 1998** (fls. 3). O primeiro Alvará de Funcionamento, a título precário por 12 meses, foi expedido em **2 de maio de 2003**. O Regimento Escolar informa no art. 1º que “*O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIC-TAC, fundado em 25 de fevereiro de 2003, ...*”. A data de **25 de fevereiro de 2003** consta como data de fundação do Centro de Educação Infantil Tic-Tac na Proposta Pedagógica (fls. 86) e no Relatório de Inspeção (fls. 121). O Relatório de Inspeção também informa, às fls. 127/128, que “*O Tic-Tac iniciou suas atividades em janeiro de 1998, oferecendo recreação infantil, sob a denominação de Centro de Recreação Infantil Tic-Tac. A partir de fevereiro de 2003, passou a oferecer a Educação Infantil, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, sob a denominação de Centro Educação Infantil Tic-Tac e, autuou o presente processo com vistas ao credenciamento da instituição educacional.*” Entretanto, não consta do Processo a Ata de Criação do mesmo.

Às folhas 129 e 130, está anexado ao processo um documento da Gerente da GIP-DID-SUBIP, Penha Júlia de C. G. de Souza, dirigido à Diretora da DID, informando que, em **23 de dezembro de 2003**, o presente processo deu entrada na referida Gerência. Informa, ainda, que “*Foram realizadas visitas de inspeção, para verificar as instalações físico-pedagógicas, escrituração escolar, arquivo e recursos humanos. Em 23 de dezembro de 2003, a instituição educacional recebeu autorização para funcionar por 180 dias, conforme a Ordem de Serviço nº 109/2003.*”



Às folhas 131, também está anexado um outro documento da Diretora de Informação e Documentação, Marisa Araújo Oliveira, encaminhado ao Gabinete da SUBIP, nos seguintes termos “*Esclareço que foi concedido à referida instituição credenciamento e autorização para educação infantil a título precário, para funcionamento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Ordem de Serviço nº 109/SUBIP, de 23 de dezembro de 2003, (grifo nosso) publicada no DODF nº 250, de 26/12/2003*”. Entretanto, a cópia desta Ordem de Serviço nº 109/2003-SUBIP não está anexada ao processo.

Na informação nº 16/2004-Assessoria/CEDF consta que a instituição atende “*a 11 alunos na creche e 42 alunos na pré-escola*” (fls. 135), distribuídos em turmas denominadas creche II vespertino, pré-escola I matutino e vespertino, pré-escola II matutino e vespertino e pré-escola III vespertino.

A SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, pela Ordem de Serviço nº 133, de 23 de julho de 2004 (fls. 132), aprovou os documentos organizacionais - Regimento Escolar (fls. 68 a 82) e Proposta Pedagógica (fls. 83 a 102) do Centro de Educação Infantil Tic-Tac, para atendimento na etapa educação infantil – creche, de 2 e 3 anos e pré-escola, de 4 a 6 anos.

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 117 a 123), vale ressaltar o que se segue.

O processo em pauta está instruído e documentado conforme o que dispõe o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando nos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Procuração constituindo a Senhora Celícia Paiva de Mendonça procuradora para resolver quaisquer assuntos referentes ao imóvel onde a instituição está funcionando; Registro na Junta Comercial do Distrito Federal (fls. 3), Contrato Social do Centro de Recreação Infantil Tic-Tac (fls. 4 a 6); Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fls. 7); Documento de Identificação Fiscal (fls. 8); CNPJ (fls. 8); Contrato de Locação do Imóvel com vencimento previsto para 2 de fevereiro de 2005 (fls. 9); Formulário-Proposta (fls. 10 a 13); Planta Baixa (fls. 14); Descrição das Técnicas utilizadas para escrituração Escolar e Organização do Arquivo (fls. 16 e 17); Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 18 e 19); cópia dos documentos dos profissionais (fls. 20 a 30; 106 e 107); Regimento Escolar – segunda versão (fls. 68 a 82); Proposta Pedagógica – segunda versão (fls. 83 a 102); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 103); Calendário Escolar 2004 (fls. 104); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 13, 105 e 119); Relação de Alunos matriculados (fls. 108 a 114); Segunda Alteração Contratual (fls. 115 a 118); Alvará de Funcionamento atualizado, a título precário, com parecer favorável para “Atividade: #PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA.#, com validade até 4 de maio de 2005 (fls. 120); Relatório de Inspeção - Credenciamento e Autorização (fls. 121 a 128); Ordem de Serviço nº 133, de 23 de julho de 2004 (fls. 132) aprovando os documentos organizacionais.

Embora não esteja anexada ao processo a escritura do imóvel onde funciona a instituição, a sua ocupação legal foi comprovada por meio do Contrato de Locação do mesmo



pelo Centro de Recreação Infantil Tic-Tac e assinado pela representante legal da proprietária, Sr^a Márcia dos Reis Silva, com vencimento previsto para 2 de fevereiro de 2005 (fls. 9).

O prédio é adaptado para fins educacionais e o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares das instalações físicas do estabelecimento, emitido pela arquiteta Maria Helena F. de Andrade, da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional da SE/DF, expedido em 10 de março de 2003 (fls. 103), expressa o seguinte: *“constatamos que a escola funciona há 08 anos, é agradável e organizada, estando apta para funcionamento na etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 02 a 06 anos, uma vez que atenderam às exigências levantadas anteriormente – remanejamento da secretaria.”*. E, ainda, recomenda *“Rampar a entrada da escola”* (fls. 103).

Vale ressaltar que a Lei nº 587, de 4 de novembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 15.390, de 30 de dezembro de 1993, autoriza o funcionamento e o reconhecimento de estabelecimentos de ensino que oferecem educação pré-escolar e o ensino fundamental de 1^a a 4^a série em imóveis residenciais adaptados para tal, localizados em cidades satélites e assentamentos.

Quanto aos documentos de escrituração escolar, relativos ao bom funcionamento da instituição e à vida escolar dos alunos matriculados, estão atualizados e arquivados em local seguro, de fácil acesso e em número suficiente (fls. 123).

O corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico e administrativo e de apoio são constituídos por profissionais legalmente habilitados, conforme demonstra o quadro anexo (fls. 119).

O mobiliário e os recursos materiais e pedagógicos foram considerados adequados à etapa de ensino oferecida, em número suficiente e de acordo com a faixa etária dos alunos.

No capítulo da Proposta Pedagógica, Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição, os dirigentes da entidade mantenedora, Edval da Silva Mendonça e Maria do Carmo Ferreira Mendonça, registram: *“O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIC-TAC é fruto de um sonho acalentado há algum tempo pelos mantenedores com base na vocação e gosto para lidar com crianças, cuja denominação está inspirada no trabalho contínuo de um relógio, desenvolvendo um trabalho educativo pautado na persistência e na responsabilidade, abraçando a grande e nobre missão de educar e ensinar, sob o lema: ‘Toda hora é hora de aprender’.”*

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista a documentação que instrui o processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2003, o Centro de Educação Infantil Tic-Tac, localizado na Quadra 103, Conjunto 7, Lote 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Recreação Infantil Tic-Tac Ltda.-ME, localizado no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a seis anos de idade;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- c) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual;
- d) solicitar à SUBIP que verifique se já foi realizada a construção da rampa na entrada da escola, determinada pela arquiteta da Gerência de Engenharia e Arquitetura.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal